



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA SME Nº 09, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre designação de membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à parceria firmada entre o Município de Pirassununga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE.

ORLANDO BASTOS BOMFIM, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos dos incisos I, II e IV, Art. 61 da Lei Orgânica do Município, bem como com base na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.900/2017, resolve:

Art. 1º. Fica instituída, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual compete monitorar e avaliar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a parceria celebrada entre o Município de Pirassununga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE.

Artigo 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I – Fabiana Cristina Paulino – Escriturária;
- II – Carolina Cabianca Ramos – Psicóloga;
- III – Linamara Trujilho Sanches Scatolini – Professora Coordenadora.

Artigo 3º. Fica designada a Fonoaudióloga Ana Carolina Chicaroni Fagundes Lima como gestora da parceria que se estabeleceu em razão da solicitação feita no Protocolo 625/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 4º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política pública objeto do chamamento em processamento e julgamento.

Artigo 5º. A Comissão bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação do Termo de Colaboração até o término da execução da parceria.

Artigo 6º. A Comissão solicitará auxílio e providência, quando houver necessidade de tomada de decisões que ultrapasse suas competências.

Artigo 7º. A Comissão iniciará seus trabalhos a partir de abril de 2018, devendo realizar, sem prejuízo do previsto na Lei nº 13.019/2014, o que segue:

- I – realizar no mínimo 02 (duas) visitas *in loco* a entidade parceira até o término do exercício, acompanhada do gestor da parceria, e deverá emitir relatório de visita técnica a cada vez;
- II – Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação que deverá conter no mínimo:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Artigo 8º. São obrigações do gestor da parceria:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de conta, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o art. 7º.
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Artigo 9º. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Artigo 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlando Bastos Bomfim
Secretário Municipal de Educação